



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

| | |
|------|-----|
| Fls | 556 |
| Ass. | |

Parecer nº 092/2019

Tomada de Preços 003/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANTONIO NONATO SAMPAIO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15



(quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

As empresas MG EMPREENDIMENTO LTDA – ME e a CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - ME foram credenciadas.

Na fase de julgamento de habilitação a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - ME foi declarada inabilitada, por ter apresentado declaração de inclusão sem assinatura do responsável técnico. Ficando a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – ME habilitada, por ter atendido a todos os itens do edital.

A empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA – ME demonstrou interesse em interpor recurso, porém, o prazo para protocolo do recurso findou sem nenhuma interposição de recurso.

Porquanto isso, declarara aceita a proposta de preços, a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – ME foi classificada e vencedora para prestação do serviço de reforma e ampliação do Posto de Saúde Antonio Nonato Sampaio (Anil) do município de Coelho Neto – MA, pelo valor de R\$



177.572,50 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Resultado da licitação juntada aos autos.

| | |
|-----|---------------------|
| Fls | 558 |
| Ass | <i>[assinatura]</i> |

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 04 de abril de 2019.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - QAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município



